

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

ELIANE DE SA DOS ANJOS
ASSESSOR DE GABINETE
MA. 10/6496 GPM

LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a concessão de subvenção à Santa Casa de Bom Jardim – RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM – RJ Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim, no valor máximo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo às ações e serviços de saúde prestados por aquela instituição.

Parágrafo Único. A subvenção referida no artigo anterior destina-se à atender as despesas de custeio da entidade.

Art. 2º A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 06 (seis) parcelas no valor máximo de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser creditada em conta-corrente da beneficiada, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – O somatório dos valores subvencionados à entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Parágrafo Único – A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30 (trinta) dias subsequentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subsequentes.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 31 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO